



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

| |
|--|
| OBJETO: Aquisição de equipamentos de segurança, equipamentos de proteção coletiva e equipamentos de proteção individual para segurança dos servidores públicos municipais no desempenho de suas atividades. |
| PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº: 152/2022 |
| PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº: 46/2022 |
| SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS: Sim |
| INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços e Contrato |
| DATA DA ABERTURA: 10 de outubro de 2022 |
| HORÁRIO DE ABERTURA: às 08 (oito) horas (horário de Brasília/DF) |
| ENDEREÇO DE ACESSO: http://saobrasdosuacui.pregaonet.com.br |
| PRAZO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS FORMAIS: Concomitantemente com os documentos de habilitação no próprio sistema do Pregão Eletrônico para registro de preços (até às 08 horas (horário de Brasília/DF) do dia 06 de outubro de 2022). |
| PRAZO PARA DIGITAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS: até às 08 horas (horário de Brasília/DF) do dia 06 de outubro de 2022, ou seja, 02 dias antes da abertura. |
| FIM DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 10 de outubro às 08 horas |
| VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 285.117,47 (duzentos e oitenta e cinco mil, cento e dezessete reais e quarenta e sete centavos) |
| FORMA DE ADJUDICAÇÃO: Por item |
| MODO DE DISPUTA: Aberto |
| LANCES: Os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de CINCO MINUTOS. |
| EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS: Não |
| PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: Os pedidos de esclarecimentos e impugnações poderão ser encaminhados até às 23:59 horas (horário de Brasília/DF) do dia 05 de outubro de 2022 e deverão ser feitos no próprio sistema do Pregão Eletrônico para registro de preços, no campo específico para tal finalidade. |
| REGIME DE FORNECIMENTO: Parcelada |
| ESTE EDITAL É EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI). |

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



O MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ, ESTADO DE MINAS GERAIS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 20.356.754/0001-96, com a Prefeitura Municipal, sediada na Av. Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150, Centro, na cidade de São Brás do Suaçuí/MG, por seu Prefeito, Geraldino Pacheco de Oliveira Filho, torna público e leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Nacional 10.520 de 17 de julho de 2002 e do Decreto Municipal nº 2.823 de 05 de outubro de 2020, observando-se ainda, em caso de omissão nas legislações referidas, conjuntamente com a doutrina e a jurisprudência dominante, o Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, aplicando-se ainda a Lei Complementar Nacional 123 de 14 de dezembro de 2006, o Decreto Municipal nº 2.371 de 28 de fevereiro de 2016, o Decreto Municipal nº 2.564 de 23 de abril de 2018, e subsidiariamente, no que couber a Lei Nacional 8.666 de 21 de junho de 1993 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico para registro de preços mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1- DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

1.1. A sessão pública do Pregão Eletrônico para registro de preços será realizada na data, horário e no local abaixo indicados:

1.1.1 **DATA: 10 de outubro de 2022.**

1.1.2 **HORÁRIO:** às 08 horas (horário de Brasília/DF).

1.1.3 **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <http://saobrasdosuacui.pregaonet.com.br>

2 - DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem como objeto a aquisição de equipamentos de segurança, equipamentos de proteção coletiva e equipamentos de proteção individual para segurança dos servidores públicos municipais no desempenho de suas atividades.

3- DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



3.1 - A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 285.117,47 (duzentos e oitenta e cinco mil, cento e dezessete reais e quarenta e sete centavos).

3.2 - As despesas decorrentes deste certame correrão à conta da seguinte dotação, constante da Lei Orçamentária nº 1.315 de 24 de novembro de 2021:

02.004.002.18.541.0222.2.082 – Implement Coletiva Seletiva de resíduos Sólidos;
02.007.001.12.365.0206.2.109 – Manutenção do Ensino Infantil Creche;
02.007.001.12.365.0206.2.037 – Manutenção do Ensino Infantil (Pré-escolar);
02.007.002.12.361.0211.2.028 – Manutenção do Ensino Fundamental;
02.007.004.12.367.0238.2.120 – Manut do Núcleo Atend Educ Especializado NAAEE;
02.008.001.10.301.0213.2.040 – Manutenção das Atividades Básicas de Saúde;
02.010.001.04.122.0201.2.062 – Manutenção do Setor Administrativo de Obras;
02.009.001.08.244.0230.2.073 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social;
Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

4 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico para registro de preços as Pessoas Jurídicas interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Pregão Eletrônico para registro de preços SH3 (link <http://saobrasdosuacui.pregaonet.com.br>).

4.2- Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento.

4.3- Poderão participar desta licitação exclusivamente as Empresas de Pequeno Porte (EPP), as Microempresas (ME) e os Microempreendedores Individuais (MEI), legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



neste Edital e que apresentem a documentação solicitada no local, dia e horário informado no preâmbulo deste Edital.

4.4- Consideram-se Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) as Pessoas Jurídicas que se amoldem ao disposto no artigo 3º da Lei Complementar 123 de 2006 e Microempreendedor Individual (MEI) aquele que preencha os requisitos do Artigo 18 -A da mesma Lei Complementar e suas posteriores alterações.

4.5 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

4.6 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.7 - Não poderão participar deste Pregão:

4.7.1 - pessoa jurídica suspensa de participar de licitação e impedido de contratar com o Município de São Brás do Suaçuí, durante o prazo da sanção aplicada;

4.7.2 - pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.7.3 - pessoa jurídica impedida de licitar e contratar com o Município de São Brás do Suaçuí, durante o prazo da sanção aplicada;

4.7.4 - empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



4.7.5 - empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Município de São Brás do Suaçuí, durante o prazo da sanção aplicada;

4.7.6 - empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.7.7 - empresário impedido de licitar e contratar com o Município de São Brás do Suaçuí, durante o prazo da sanção aplicada;

4.7.8 - quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93, situação na qual entende-se por “participação indireta”, a que alude o referido artigo, a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

4.7.9- sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.7.10 - pessoa jurídica cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

4.7.11 - pessoa jurídica que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;

4.7.12 - sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



4.7.13 - consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.7.14 - que não se enquadre nas condições de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas posteriores alterações.

4.8 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4.9 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em Lei e neste Edital.

4.10 - A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste Edital e nos seus anexos, bem como das normas legais que disciplinam a matéria.

4.11- A participação em licitação, expressamente reservada à Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, ficando o autor da conduta fraudulenta sujeito à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município, sem prejuízo de multas previstas neste Edital e das demais cominações legais (Acórdão TCU 298/2011 – Plenário).

5 – DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - A licitante deverá encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação e declarações exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até às 08 (oito) horas do dia 06 de outubro de 2022, ou seja, 02 dias antes da abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



5.2 - A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário ofertado para cada item já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.3 – O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de senha.

5.4 – Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.5 – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6 – DAS PROPOSTAS

6.1 - As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6.2- As informações constantes do preenchimento eletrônico da proposta não poderão identificar o licitante, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

6.3 - Até uma hora antes da abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

6.4 - O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28 do Decreto 2.823 de 5 de outubro de 2020, irá perdurar por mais de um dia.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



6.4.1- Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via *chat*, mensagens às licitantes informando a data e o horário previsto para o início da oferta de lances.

6.5 – A proposta deverá ser cadastrada no sistema de Pregão Eletrônico para registro de preços, com preenchimento dos seguintes campos:

6.5.1 – **valor unitário e total do item;**

6.5.2 – **marca do material cotado;**

6.5.3 - **CA do material em validade (quando for o caso);**

6.5.4 – **descrição do objeto.**

6.6 – **O Licitante deverá anexar no sistema Pregão Eletrônico para registro de preços, a proposta de preço formal (escrita), em modelo padrão de acordo com o Anexo II deste Edital, deverá conter os seguintes elementos:**

6.6.1- redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada;

6.6.2 – identificar a razão social do licitante, o endereço completo, o número da inscrição no CNPJ, o número de telefone e e-mail, quando houver;

6.6.3 – identificar do número do Pregão Eletrônico para registro de preços;

6.6.4 – especificação do objeto cotado, de acordo com a descrição completa do item ofertado, conforme termo de referência do Edital;

6.6.5 – **preço unitário do item;**

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



6.6.6 – **marca do material;**

6.6.7 - CA do material em validade (quando for o caso)

6.6.8 – prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias.**

6.7 - Os preços ofertados, tanto da proposta inicial, quanto da etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.8 - A falta de indicação de prazo de validade será entendida como aceitação prazo de validade de 60 (sessenta) dias, que é condição mínima.

7 – DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

7.1- As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

7.2- Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato de Fornecimento, fica a licitante liberada dos compromissos assumidos.

8 – DA ABERTURA E DA CONDUÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA

8.1- A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 004, de 03 de janeiro de 2022, ocorrerá na data e na hora indicadas no Item 01 deste Edital, por meio do sistema de Pregão Eletrônico para registro de preços SH3 (link <http://saobrasdosuacui.pregaonet.com.br>).

9 – DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



9.1- Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.2- Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

10 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.2 – Também serão desclassificadas as propostas que de alguma forma identifique o licitante antes do término dos lances.

10.3 – A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.4 – Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

11 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1- Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

11.2- A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



11.3- Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

11.4- Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

11.5- Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

11.6- Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

11.7- Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.8- No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no link <http://saobrasdosuacui.pregaonet.com.br>.

11.9- Neste Pregão o modo de disputa adotado é o aberto, assim definido no inciso I do artigo 31 do Decreto Municipal nº 2.823 de 05 de outubro de 2020.

11.10- A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

11.11- Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da obtenção do melhor preço.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



11.12- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for fornecido e registrado em primeiro lugar.

11.13- O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, R\$ 0,02 (dois centavos) tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

11.14 – O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

11.15 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

12 – DAS MICROEMPRESAS, DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E DOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

12.1 - As Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempresas (ME) e Microempreendedores Individuais (MEI), deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.2- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempresas (ME) e Microempreendedores Individuais (MEI), cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro e Equipe de Apoio, para a regularização da documentação com a apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

12.3- A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



12.4- Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado até o último dia do prazo inicialmente concedido.

12.5- A não regularização da documentação no prazo previsto nos incisos anteriores implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13 – DA NEGOCIAÇÃO

13.1- Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

13.2- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

13.3- Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

14 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

14.1- A licitante melhor classificada deverá ratificar a proposta de preço realinhada ao último lance, no próprio sistema de Pregão Eletrônico para registro de preços em campo específico para tal finalidade, <http://saobrasdosuacui.pregaonet.com.br>.

14.2- O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



14.3- O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal dos diversos órgãos da Administração Municipal ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

14.4- Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

14.5- Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

14.6- Não serão aceitas propostas com valor unitário superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

14.7- Os critérios de aceitabilidade serão verificados pelos valores unitários estimativos da contratação e pelo atendimento das especificações constantes do termo de referência.

14.8- Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

14.9- Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

14.10- A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

14.11- Se a proposta não for aceitável, se a licitante não atender às exigências de habilitação, ou, ainda, se a amostra for rejeitada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

14.12- Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

14.13- Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

15 – DA HABILITAÇÃO

15.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta melhor classificada, o Pregoeiro poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br) e outros que julgar pertinente para averiguar a existência de impedimentos em contratar com a Administração Pública.

15.2- Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.3- A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

15.4- O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

15.5- Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado por falta de condição de participação.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



15.6- No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123 de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

15.7- Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

15.8- O prazo poderá ser prorrogado por solicitação formal e justificada do licitante, desde que formulada antes de findo o prazo e formalmente aceita pelo pregoeiro.

15.9- Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

15.10- Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.11- Os licitantes deverão anexar no sistema do Pregão Eletrônico para registro de preços no tempo hábil, previamente à abertura da sessão do pregão, a documentação relacionada nos itens a seguir, como condição para sua habilitação:

15.11.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

15.11.1.1- registro comercial, no caso de empresa individual, ou;

15.11.1.2- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



15.11.1.3- ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício, ou;

15.11.1.4- decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

15.11.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

15.11.2.1- Comprovante de inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, com situação cadastral ATIVA;

15.11.2.2- Certidão Negativa de Débito relativa a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, ou positiva com efeito de negativa em validade;

15.11.2.3- Prova de regularidade de situação com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei, em validade;

15.11.2.4- Prova de regularidade para com a Fazenda do Município sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, em validade;

15.11.2.5- Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em validade;

15.11.2.6- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em validade.

15.11.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



15.11.3.1- Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo Cartório do Distribuidor da sede da licitante, em plena validade.

15.11.4- OUTRAS COMPROVAÇÕES

15.11.4.1- Declaração de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), na forma do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo que consta do Anexo I e apresentá-la junto com a documentação de habilitação;

15.11.4.2- declaração subscrita pelo representante legal da licitante, de que não está infringindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição da República, conforme Anexo III deste Edital;

15.11.4.3- declaração subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de fatos impeditivos para a sua participação em processos licitatórios promovidos pelo Município de São Brás do Suaçuí, conforme Anexo IV deste Edital.

15.12- Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

15.12.1- Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

15.12.2- Se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

15.12.3- Se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da **matriz** e da **filial, simultaneamente**;

15.12.4- Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



15.13- Os documentos porventura apresentados na fase de credenciamento não necessitarão ser apresentados na fase de habilitação.

15.14- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

15.15- A licitante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos. A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer no caso de o Pregoeiro vir a tomar conhecimento do fato que desabone a idoneidade da licitante, que comprove a falsidade das informações prestadas ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste Edital.

16 – DO RECURSO

16.1- Declarada a vencedora e decorrida a fase de habilitação, o Pregoeiro abrirá prazo mínimo de 20 (vinte) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recurso, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema.

16.2- A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

16.3- O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

16.4- A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



16.5- Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993, fica a vista dos autos do Procedimento Licitatório franqueada aos interessados.

16.6- As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

16.7- O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

17.1- O objeto deste Pregão será adjudicado ao licitante declarado vencedor, pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

17.2- O objeto deste Pregão será adjudicado à vencedora do respectivo item.

17.3- A homologação deste Pregão compete ao Prefeito Municipal.

18– DO REGISTRO DE PREÇOS

18.1- A Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o presente registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

18.2- O Setor de Compras é a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.

18.6- Será vedada a possibilidade de adesão a esta Ata de Registro de Preços.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



18.7- Homologado o resultado deste Pregão, a licitante mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços e o contrato dela decorrente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

18.8- O prazo para que a licitante mais bem classificada compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal.

18.9- É facultado à Prefeitura Municipal, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

18.10- Publicada, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de prestação de serviços nas condições estabelecidas.

18.11- A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

18.12- O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

18.13- Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.

18.14- Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

18.15- Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



18.16- Na hipótese prevista no subitem anterior, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata, facultando-se à Administração, independentemente do cancelamento da Ata e a qualquer tempo, iniciar outro procedimento licitatório.

18.17- A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

18.18- Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

18.18.1- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de prestação de serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

18.18.2- Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

18.19- Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18.20- O registro do fornecedor será cancelado quando:

18.20.1- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

18.20.2- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

18.20.3- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



18.20.4- sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993.

18.21- O cancelamento de registros será precedido do devido processo legal assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

18.22- O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

18.22.1- por razão de interesse público; ou

18.22.2- a pedido do fornecedor.

18.23- A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será encerrada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência ou pela contratação da totalidade do objeto nela registrado.

18.24- A Ata de Registro de Preços decorrente deste certame terá validade de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, inadmitida sua prorrogação.

19 – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

19.1- Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do Contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.2- Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo fornecedor registrado em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



19.3- O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor registrado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal.

19.4- Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

19.5- Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignados no Edital ou se recusar a assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato e a Ata de Registro de Preços.

20 – DAS SANÇÕES

20.1- A licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Município de São Brás do Suaçuí pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, na ocorrência das seguintes hipóteses:

20.1.1- cometer fraude fiscal;

20.1.2- apresentar documento falso;

20.1.3- apresentar declaração falsa;

20.1.4- comportar-se de modo inidôneo;

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



20.1.4.1- reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L, 337-M, 337-N, 337-O do Código Penal, além da apresentação de amostra falsificada ou deteriorada;

20.1.5- não assinar o contrato no prazo estabelecido;

20.1.6- deixar de entregar a documentação exigida no certame;

20.1.7- não manter a proposta.

20.2 – As sanções do item anterior se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, se houver, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

20.3 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual.

20.4 - Pela inexecução total ou parcial do objeto pela Contratada, a Administração Municipal poderá aplicar-lhe as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

20.4.1- advertência;

20.4.2- multa, nos seguintes percentuais, aplicáveis na ocorrência de descumprimento das cláusulas contratuais, conforme a seguir:

20.4.2.1– multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor global do contrato, por ocorrência;

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



20.4.2.2– multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

20.4.2.3– multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste contrato;

20.4.3- suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí pelo período de 05 (cinco) anos a contar da data de descumprimento.

20.4.4- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.5 - O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pelo Município à Contratada.

20.6- Todas as multas poderão ser aplicadas cumulativamente na ocorrência das hipóteses que permitam a sua aplicação.

20.7- Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos à licitante contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

20.8- As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a licitante Contratada a ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



20.9- O valor da multa aplicada à licitante contratada, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município de São Brás do Suaçuí, ficando a licitante contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação de cópia do recibo efetuado.

20.10- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

21 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

21.1- Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada em campo apropriado no próprio Sistema de Pregão Eletrônico para registro de preços (<http://saobrasdosuacui.pregaonet.com.br>), até as 23 horas e 59 minutos, no horário oficial de Brasília-DF.

21.2- O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

21.3- Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.4- Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, em campo apropriado no próprio Sistema de Pregão Eletrônico para registro de preços (<http://saobrasdosuacui.pregaonet.com.br>), até as 23 horas e 59 minutos, no horário oficial de Brasília-DF.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



21.5- O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responderá os pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

21.6- As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

22 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1- Ao Prefeito Municipal compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

22.2- A anulação do Pregão induz à do contrato.

22.3- As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

22.4- É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.5- No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

22.6- Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



22.7- Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

22.8- Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

22.9- Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

22.10- Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Administração Pública, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

22.11 – O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

22.12 – Incumbirá com licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

22.13 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.14 – Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



23 – DOS ANEXOS

23.1- São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

23.1.1- Anexo I – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;

23.1.2- Anexo II – Modelo padrão de proposta de preço;

23.1.3 - Anexo III – Modelo de declaração de que não está infringindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal;

23.1.4 - Anexo IV – Modelo de declaração da inexistência de fato impeditivo da habilitação;

23.1.5 – Anexo V – Modelo de Ata de Registro de Preços;

23.1.6- Anexo VI – Minuta de Contrato de Fornecimento;

23.1.7- Anexo VII – Termo de referência – descrição do objeto.

23 – DO FORO

23.1- As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Entre Rios de Minas.

São Brás do Suaçuí/MG, 21 de setembro de 2022.

Geraldino Pacheco de Oliveira Filho
Prefeito Municipal

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2022

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA,
EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

À Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí.

Eu, _____ (nome do declarante), portador do documento de identidade nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____ - _____, na Rua _____, nº _____, bairro _____, na qualidade de _____ (sócio, diretor, gerente, procurador ou proprietário) da Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, bairro _____, DECLARO, sob as penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro que a mesma, na presente data, é considerada:

- () Microempresa, nos termos do artigo 3º, inciso I, da LC nº 123/2006.
- () Empresa de Pequeno Porte, nos termos do artigo 3º, inciso II, da LC nº 123/2006.
- () Microempreendedor Individual, nos termos do artigo 18-A, da LC nº 123/2006.

Declaro ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º, da LC nº 123/2006, para fins de participação neste processo licitatório.

_____, _____ de _____ de 2022.

Nome Completo e Assinatura do Declarante
IDENTIDADE e CPF

➔ **ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A
LICITANTE**

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



Observações:

1 - Declaramos que o fornecimento será feito conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência constante do Edital e da Ordem de Fornecimento.

2 - Declaramos que todas as despesas e encargos comerciais, tributários e trabalhistas incidentes sobre o fornecimento do item serão de responsabilidade da Contratada.

3 - Declaramos que os itens cotados estão de acordo com as normas estabelecidas pela ABNT e normas do fabricante, assim como os itens possuem certificado de aprovação, quando for o caso.

4- Declaramos que estamos de acordo com os itens constantes do objeto ora licitado, prazos, fiscalizações, sanções e forma de pagamento que constam do presente Edital.

5- Declaramos que o prazo de validade da proposta é de _____ (_____) dias corridos, contados da abertura dos envelopes contendo as propostas de preços.

6- Caso a licitante opte por receber mediante crédito em conta.

Informar:

a) nome do banco:

b) número da agência:

c) número da conta:

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do representante legal
IDENTIDADE e CPF

Carimbo da empresa

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2022

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR – PESSOA JURÍDICA

À Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí

Ref.: Pregão Eletrônico para registro de preços nº 46/2022.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, bairro _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) do Documento de Identidade nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

_____, _____ de _____ de 2022.

(nome completo e assinatura do representante legal)

IDENTIDADE e CPF

Observações:

I - esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante;

II - se a licitante possuir maiores de 14 (quatorze) anos e menores de 16 (dezesseis) anos na condição de aprendiz deverá declarar esta condição.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2022

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA A HABILITAÇÃO

O abaixo assinado, responsável pela empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, Inscrição Estadual nº, sediada na cidade de, com endereço à Rua/Av., nº – bairro, DECLARA, sob as penas da lei, em obediência ao art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório promovido pelo Município de São Brás do Suaçuí e que está ciente da obrigatoriedade de declarar, a qualquer tempo, ocorrências posteriores que a inabilitem para participar do procedimento licitatório.

_____, _____ de _____ de 2022.

Nome e assinatura do declarante
IDENTIDADE e CPF

Observações:

➔ ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2022

| | | |
|--|--------------------------------------|----------------------|
| Pregão Eletrônico para registro de preços para Registro de Preços nº 46/2022 | Procedimento Licitatório nº 152/2022 | |
| Gestor: | Data de abertura: | Data de Adjudicação: |
| Empresa detentora: | CNPJ: | |
| Endereço completo: | | |

Esta Ata de Registro de Preços credencia a empresa acima identificada a fornecer os seguintes materiais, pelo prazo de 12 (doze) meses:

| Item | Quant | Unidade | Descrição do objeto | Valor unitário (R\$) |
|------|-------|---------|---------------------|----------------------|
| 1. | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

Observações:

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



- 1 - O fornecimento se dará em até 07 (sete) dias úteis, contado do recebimento da Autorização de Compras, expedida pelo Contratante.
- 2 - Os materiais deverão atender às normas expedidas pelos órgãos que os regulamentam,
- 3 - Os materiais deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades das Secretarias solicitantes.
- 4 - O quantitativo que consta do Termo de Referência deste Edital é uma mera expectativa de consumo, não se obrigando à Administração Pública a contratar os materiais ora licitado.
- 5 - O fornecimento será feito conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência constante do edital e da Ordem de Serviço.
- 6 - As despesas e encargos, tributários e trabalhistas incidentes sobre o fornecimento e prestação de serviços afins serão de responsabilidade da Contratada.
- 7 - Declaramos que nos preços estão inclusas todas as despesas que possam recair sobre o fornecimento, inclusive frete, descarregamento, entre outras.

São Brás do Suaçuí/MG, _____ de _____ de 2022.

Chefe do Setor de Compras

P/Detentora

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 152/2022

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2022

CONTRATO Nº ____/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por sua Prefeitura sediada na Avenida Doutor Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150, Centro, São Brás do Suaçuí/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.356.754/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Geraldino Pacheco de Oliveira Filho, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro, a (ME, EPP ou MEI) _____ (razão social), pessoa jurídica de direito privado, que atua no ramo de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, com sede na cidade de _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, bairro _____ CEP _____, representada neste ato por seu representante legal, o senhor (a) _____, portador (a) do documento de identidade nº _____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de equipamentos de segurança, equipamentos de proteção coletiva e equipamentos de proteção individual para segurança dos servidores públicos municipais no desempenho de suas atividades, em conformidade com as disposições deste contrato e da proposta que consta dos autos do Procedimento Licitatório de nº 152/2022, da modalidade Pregão Eletrônico para registro de preços nº 46/2022.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



1.2- O objeto a ser fornecido pela Contratada compreende o seguinte:

| Item | Quant | Unidade | Descrição | Valor unitário (R\$) | Valor total do item (R\$) |
|------|-------|---------|-----------|----------------------|---------------------------|
| 1. | | | | | |
| 2. | | | | | |
| 3. | | | | | |

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1- O fornecimento do objeto contratual se dará de forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

3.1- O presente contrato é decorrente do Procedimento Licitatório nº 152/2022 da modalidade Pregão Eletrônico para registro de preços nº 46/2022 ao qual se encontra vinculado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SUBSÍDIOS PARA INTERPRETAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

4.1- Aplica-se na interpretação do presente contrato as disposições do Edital do Pregão Eletrônico para registro de preços nº 46/2022 e as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações sobre qualquer outra norma, aplicando-se ainda, em caso de omissão no Edital e na Lei Nacional de Licitações as disposições contidas nas normas que regem os contratos públicos e em última instância, as disposições constantes do Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1- O valor global do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA EMISSÃO DO DOCUMENTO FISCAL, DAS RETENÇÕES, DA CORREÇÃO MONETÁRIA, DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1- Os pagamentos serão realizados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento definitivo dos produtos, desde que emitido o documento fiscal correspondente.

6.2- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.3 - No momento do pagamento, serão feitas as retenções impostas pela legislação vigente, quando for o caso.

6.4- Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

6.4.1- na Tesouraria da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – 2º pavimento – bairro centro, de segunda a sexta feira, exceto feriados, no horário de 8:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00 horas;

6.4.2- mediante crédito em conta bancária indicada pela licitante adjudicatária desde que no Banco do Brasil S.A.;

6.4.3- mediante emissão de boleto por parte da credora/contratada e encaminhado à Prefeitura Municipal para pagamento.

6.5- Por ocasião do pagamento, deverá a contratada apresentar, em cada ato, as Certidões Negativas referentes aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, ou positiva com efeito de negativa em validade, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



2014 (válida também para efeitos previdenciários), ao FGTS e a Justiça do Trabalho (CNDT), sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

6.6- Constatadas irregularidades no fornecimento, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sejam prejuízo das penalidades cabíveis.

6.7- As faturas pagas com atraso sofrerão correção monetária de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, a partir do trigésimo dia de atraso.

6.8- Conforme Lei Federal nº 8.666/93, os valores do contrato poderão ser revisados, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro contratual de acordo com o aumento dos mesmos, a ser comprovado por meio de planilha de custos do item a ser reajustado, comprovado por documentos que possibilitem reconhecimento do aumento, sendo que, para todos os efeitos legais, deverá ser formalizado um Termo Aditivo ao respectivo contrato no qual se atualizará os referidos valores.

6.9- Feito o pedido de revisão, a Administração fará cotações de preços no mercado, visando verificar a compatibilidade do preço requerido com o preço praticado no mercado.

6.10- O valor a ser apurado pela Administração deve ser verificado por meio de planilhas, devendo, em caso de preço requerido pelo Contratado ser acima do mercado, verificar se o novo preço obtido por meio das pesquisas é mais viável, levando-se em consideração a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços quanto aos aspectos da qualidade e do custo final para o fornecimento.

6.11- Em caso de renovação do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, a cada doze meses, contados da data de sua assinatura, utilizando-se, para o reajuste, o INPC do IBGE, ou

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



outro índice oficial que venha a substituir este índice na vigência do contrato, devendo, para todos os efeitos legais, ser formalizado por meio de um Termo Aditivo ao respectivo contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1- O cronograma de desembolso se dará de forma mensal, de acordo com a disponibilidade financeira do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1- Este contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e findará em 31 de dezembro de 2022, podendo ter o seu prazo prorrogado, por meio de termos aditivos, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, com base nos preços, quantitativos descritos na Ata de Registro de Preços respectiva.

CLÁUSULA NONA - DOS PROCEDIMENTOS PARA O FORNECIMENTO

9.1- O responsável pelo Setor de Compras do contratante, durante a vigência deste contrato, expedirá a Ordem de Compra que será entregue à contratada para o fornecimento, obedecidas as disposições do Pregão Eletrônico para registro de preços nº 46/2022 e da Ata de Registro de Preços nº ____/2022.

9.2- A Ordem de Compra é o documento hábil para aperfeiçoar o presente contrato de fornecimento e conterão:

- a) a especificação, e a quantidade do material;
- b) o prazo de entrega do material;
- c) o valor unitário e total a ser pago em decorrência do fornecimento;
- d) o prazo de pagamento, contado da data do recebimento definitivo do material.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



9.3- Não será admitido o fornecimento do item pela contratada sem prévia emissão de Ordem de Compra.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS PARA RETIRADA DE DOCUMENTOS E ENTREGA DO MATERIAL

10.1- A contratada terá os seguintes prazos:

I - 03 (três) dias úteis para retirada da Ordem de Compra, contados da convocação para tanto;

II – até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Administração, para entregar o item.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA E DO LOCAL DE ENTREGA

11.1- O Setor de Compras do Contratante durante a vigência do contrato a ser firmado, expedirá a Ordem de Fornecimento que, depois de emitida, será encaminhada à Contratada para o fornecimento do item, obedecidas as disposições no Edital do Pregão Eletrônico para registro de preços nº 46/2022 e seus Anexos.

11.2- O item objeto desta licitação será entregue no Setor de Controle de Estoque da Prefeitura Municipal localizado à Rua Acrísio Amâncio, nº 395, Centro, em São Brás do Suaçuí - MG, ou em outra localidade do Município indicada pela Administração correndo por conta da contratada as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive frete e descarregamento.

11.3- A entrega do item objeto desta licitação deverá ser mediante expedição da Ordem de Fornecimento a ser encaminhada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal, ficando vedada o fornecimento quando a Ordem de Fornecimento se der por servidor que não faça parte do Setor de Compras.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



11.4- O item será fornecido sob reponsabilidade exclusiva da Contratada, que deverá atender às normas expedidas pelos Órgãos que regulamentam as suas atividades.

11.5- O fornecimento deverá ser de acordo com as condições e conforme o prazo e local constante do presente Edital e respectiva Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1- Constituem obrigações da contratada:

I - atender, no prazo fixado, às convocações para retirada da Ordem de Compra;

II – fornecer o item de acordo com as especificações contidas nas Ordens de Compras;

III - respeitar o prazo de entrega estabelecido neste contrato;

IV – substituir, no prazo fixado, o material entregue fora das especificações ou com quaisquer outras irregularidades;

V - manter, na vigência deste contrato, as mesmas condições em que se encontrava perante aos Tributos Federais e dívida Ativa da União, ou Positiva com efeito de negativa em validade, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014 (válida também para efeitos previdenciários), ao FGTS e a Justiça do Trabalho no momento da contratação, sob pena de ter os seus pagamentos retidos até que se cumpra esta obrigação;

VI – comunicar ao contratante às alterações que possam interferir nos seus dados cadastrais;

VII- constar nos preços todas as despesas que possam recair sobre o fornecimento, inclusive embalagem, frete, descarregamento, dentre outras;

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



VIII – realizar o fornecimento em conformidade com as especificações, quantidades e especificações contidas no Edital de Pregão Eletrônico para registro de preços de nº 46/2022.

IX- fornecer o item conforme solicitado pelas Secretarias Municipais;

X- responsabilizar-se por todas as despesas e encargos comerciais, tributários e trabalhistas incidentes sobre o fornecimento do item e prestação de serviços afins;

XI- realizar o fornecimento de acordo com as normas de segurança aplicáveis à espécie;

XII- responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e/ou terceiros;

XIII- aceitar as mesmas condições da proposta adjudicada os acréscimos ou supressões do objeto licitado nos limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO MATERIAL

13.1- O item objeto desta licitação será recebido provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da entrega.

13.2- Por ocasião da entrega, a contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do responsável pelo recebimento.

13.3- Constatadas irregularidades no item o contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando seu refazimento ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



b) se disser respeito à diferença de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

13.4- Nas hipóteses de substituição e/ou complementação, a contratada deverá fazê-las em conformidade com a indicação do contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contadas da notificação, mantido o preço inicialmente contratado.

13.5- O recebimento definitivo do item dar-se-á no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto pela Contratada, a Administração Municipal poderá aplicar-lhe as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

14.1.1- advertência;

14.1.2- multa, nos seguintes percentuais, aplicáveis na ocorrência de descumprimento das cláusulas contratuais, conforme a seguir:

14.1.2.1 - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor global do contrato, por ocorrência;

14.1.2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



14.1.2.3 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste contrato;

14.1.3- suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí pelo período de 05 (cinco) anos a contar da data de descumprimento.

14.1.4- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2- O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pelo Município à Contratada.

14.3- Todas as multas poderão ser aplicadas cumulativamente na ocorrência das hipóteses que permitam a sua aplicação.

14.4- Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos a licitante contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

14.5- As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a licitante Contratada a ser acionada judicialmente para responder pela reponsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

14.6- O valor da multa aplicada à licitante contratada, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município de São Brás do Suaçuí, ficando a licitante contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação de cópia do recibo efetuado.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



14.7- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1- Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o justificar, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante, conforme § 2º, art. 79, da Lei 8.666/93.

15.2- Na ocorrência de circunstância distinta da acima citada, este contrato poderá ser rescindido conforme os artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO E FONTE ORÇAMENTÁRIA

16.1- As despesas decorrentes deste certame correrão à conta da seguinte dotação, constante da Lei Orçamentária nº 1.315 de 24 de novembro de 2021:

02.004.002.18.541.0222.2.082 – Implement Coletiva Seletiva de resíduos Sólidos;
02.007.001.12.365.0206.2.109 – Manutenção do Ensino Infantil Creche;
02.007.001.12.365.0206.2.037 – Manutenção do Ensino Infantil (Pré-escolar);
02.007.002.12.361.0211.2.028 – Manutenção do Ensino Fundamental;
02.007.004.12.367.0238.2.120 – Manut do Núcleo Atend Educ Especializado NAEE;
02.008.001.10.301.0213.2.040 – Manutenção das Atividades Básicas de Saúde;
02.010.001.04.122.0201.2.062 – Manutenção do Setor Administrativo de Obras;
02.009.001.08.244.0230.2.073 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

17.1- Após a sua assinatura, o Contratante promoverá a publicidade do presente contrato dentro do prazo legal para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1- A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de reduzir ou acrescentar a qualquer tempo o quantitativo dos materiais a fim de melhor adaptá-lo às necessidades que surgirem.

18.2- A contratada se obriga a aceitar os acréscimos e supressões previstas no artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1- A contratada fica obrigada, durante a vigência deste contrato, atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo a procrastinação do fornecimento, a que título for salvo casos fortuitos ou de força maior que independam da sua vontade.

19.2- A recusa da contratada em retirar a Nota de Empenho e a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido na cláusula décima caracterizará inexecução total e acarretará a aplicação das penalidades previstas no subitem 14.1.2.3 deste contrato.

19.3- É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contratado.

19.4- A tolerância do contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da contratada não importará de forma alguma em alteração contratual ou novação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



20.1- O gestor do contrato será o ocupante do cargo de Secretário e/ou Chefe da Secretaria Municipal solicitante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Entre Rios de Minas - MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o assinam, para que produza todos os efeitos legais.

São Brás do Suaçuí, ____ de _____ de 2022.

Geraldino Pacheco de Oliveira Filho
Prefeito Municipal

Representante legal da Contratada
Nome da Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2022

- TERMO DE REFERÊNCIA –
(Descrição do objeto)

TERMO DE REFERÊNCIA

| Item | Quant. | Unid. | Descrição | Preço médio unitário estimado |
|------|--------|-------|---|-------------------------------|
| 1. | 1.000 | Peça | Avental com Certificado de Aprovação (CA) válido: Avental de segurança confeccionado em tecido sintético plastificado com PVC, modelo frontal, ilhoses afixados, tirantes na cintura e nos ombros para ajustes. Tamanho: 65 X 120 cm, Cor: Preta Observação: Avental com performance para resistência ao rasgamento trapezoidal: nível 3 ou superior Aplicação: Proteção do usuário e de suas vestimentas contra umidade proveniente de operações com uso de água, óleo ou produtos químicos | 27,52 |
| 2. | 03 | Peça | Avental de proteção confeccionado em raspa de couro com tratamento retardante a chamas, com espessura de 12 a 14 linhas. Recomendado para o uso de forneiros e soldadores nas atividades onde haja exposição a riscos térmicos e mecânicos. Modelo sem a necessidade de forro interno. Elásticos nas costas para melhor ajuste e sustentação. Modelo sem bolsos. Costuras em linha mista na mesma cor do EPI. Excelente proteção para soldadores. | 84,31 |
| 3. | 03 | Peça | Avental de proteção confeccionado em raspa de couro com tratamento retardante a chamas, com espessura de 12 a 14 linhas. Recomendado para o uso de forneiros e soldadores nas atividades onde haja exposição a riscos térmicos e mecânicos. Modelo sem a necessidade de forro interno. Tiras no mesmo | 68,82 |

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



| | | | | |
|----|-----|------|--|--------------|
| | | | material para melhor ajuste e sustentação. Modelo sem bolsos. Costuras em linha mista na mesma cor do EPI. | |
| 4. | 03 | Peça | Avental em pvc resistente para uso em cozinha , costuras e alças reforçadas. cor branca e forrado. tamanho 60 a 75 cm de largura e 80 a 90 cm de comprimento. | 44,85 |
| 5. | 50 | Peça | Avental em pvc resistente para uso em cozinha , costuras e alças reforçadas. Cor branca e forrado. Tamanho p: 0,84m x 0,54m Tamanho m: 1,00m x 0,60m Tamanho g: 1,15m x 0,60m | 44,18 |
| 6. | 360 | Peça | Bloqueador Solar FPS 60 UVA para a proteção da pele contra a ação nociva das radiações ultravioletas UVA e UVB. Contém filtros solares com proteção FPS de nível 60. Indicado para trabalhadores expostos a radiação solar. O produto deverá oferecer proteção imediata, não precisando esperar 20 minutos, após aplicação do produto para expor-se ao sol. | 31,13 |
| 7. | 6 | Peça | Boné ajustável proteção UV | 35,90 |
| 8. | 75 | Par | Bota de segurança cano longo tipo impermeável , de uso profissional, confeccionada em policloreto de vinila (PVC) injetado em uma só peça, (Podendo ser do número 34 ao 46). | 69,35 |
| 9. | 76 | Par | Botas de borracha (par) – botas para uso em cozinha industrial , impermeável e de uso profissional. Cor: branca. Geralmente utilizadas em indústrias alimentícias, frigoríficos, laticínios e cozinhas industriais. Confeccionada em PVC injetável, cano longo, interior forrado. Produto leve, resistente e solado antiderrapante. | 68,26 |

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



| | | | | |
|-----|-----|-----|---|--------|
| | | | Tamanhos: Numeração 34 a 44 (a ser definida no momento da contratação) | |
| 10. | 114 | Par | Botina de segurança para uso ocupacional com fechamento em elástico , para uso em diversos ambientes de trabalho, colarinho acolchoado, forro interno, confeccionada em couro curtido ao cromo, palmilha de montagem em sintético fixada pelo processo estrobel, solado de PU, BI, densidade preto injetado e costurado diretamente ao cabed, sem biqueira de aço. (Podendo ser do número 34 ao 46). | 69,10 |
| 11. | 30 | Par | Calçado ocupacional tipo bota, confeccionado em PVC com certificado de Aprovação (CA) Válido-Calçado ocupacional tipo bota, confeccionado em PVC injetado na cor branca ou preta, impermeável, solado antiderrapante, acabamento interno com meia de poliéster. Aprovado para: Proteção dos pés do usuário contra riscos de natureza leve e contra agentes abrasivos e escoriantes. Cor: Branca (Podendo ser do n.º. 33 aos 46). | 56,17 |
| 12. | 80 | Par | Calçado ocupacional tipo botina, com biqueira de polipropileno (plástico). Calçado indicado para áreas administrativas, colarinho e lingueta acolchoados em cordura bicolor. Fechamento em cadarço com ganchos passadores em nylon rígido livre de metais. Forração em tecido poliéster de rápida absorção e dessorção de suor, que permite a respirabilidade e mantém a temperatura dos pés. Solado em PU bidensidade com injeção direta no cabedal, que possibilita amortecimento com absorção de impactos na entressola e no calcanhar. Possui sistema em TPU ANTI-TORSION para dar maior sustentação ao tornozelo, proporcionando estabilidade em terrenos irregulares e ao subir escadas, evitando acidentes. | 358,72 |

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL




| | | | | |
|-----|-----|------|---|---------------|
| 13. | 408 | Par | Calçado ocupacional tipo botina, fechamento em elástico preto nas laterais, confeccionado em couro (raspa) com curtimento atravessado, palmilha de montagem em não tecido, forro da gáspea em não tecido, solado de poliuretano bidensidade injetado diretamente no cabedal, resistente a óleo combustível, biqueira de composite. Cor: preta Tamanho: Podendo ser do nº 33 ao 46. | 128,60 |
| 14. | 136 | Peça | Capa de chuva forrada em PVC com capuz, modelo italiana, podendo ser nos tamanhos P, M, G e GG. | 28,01 |
| 15. | 12 | Peça | Capa de segurança, confeccionada em PVC com Certificado de Aprovação (CA) válido- Capa de segurança, confeccionada em PVC com forro de poliéster, costuras através de solda eletrônica, com mangas longas, capuz, fechamento frontal com quatro botões plásticos de pressão, podendo ser nos tamanhos P, M, G, GG, XG Aprovado Para: Proteção do tronco, membros superiores e inferiores do usuário contra umidade proveniente de operações com uso de água e ou intempéries. | 26,20 |
| 16. | 20 | Peça | Capuz tipo touca árabe em brim - Capuz confeccionado em brim com ou sem fechamento em velcro ou tipo balaclava sem cobertura da face do usuário que cobre os ombros em sua totalidade para uso sob o sol. | 15,40 |
| 17. | 4 | Peça | Chapéu para proteção de cabeça e pescoço, tipo legionário, tipo poliéster. Para zelador e servidoras que cuidam das hortas e jardins. | 23,36 |
| 18. | 44 | Peça | Cone de sinalização de segurança em plástico com faixa injetada possui secções para inserção de elementos de isolamento de áreas como: fendas para fita zebra, pinos para correntes, orifícios para cordas, orifício central para placa pronta e sinalizador e bandeirolas. | 67,71 |

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

| | | | | |
|-----|----|------|--|--------|
| 19. | 50 | Peça | <p>Cone flexível com faixa refletiva para sinalização e segurança injetado em PVC (conhecido no mercado como cone de borracha), na cor laranja. Possui faixas refletivas na cor branca, com retro refletância de 250 candelas soldadas eletronicamente no cone. As faixas são confeccionadas em PVC prismático com espessura de 0,25 mm e com forro de PVC com espessura de 0,20 mm.</p> <p>Utilização: Produto de uso temporário, utilizado para sinalização de trânsito, estacionamentos, obras, práticas esportivas, etc.</p> <p>(cone 75 cm)</p>  | 100,00 |
| 20. | 50 | Peça | <p>Creme protetor de segurança, embalagem de 100g, composto de: Glicerina, Álcool Cetearyl, Paraffinum Liquidum, Cetareth 20, Metilisothiazolinone e Metilchloroisothiasolinone, Ethylhexyl Palmitate, Sulfato de Lauryl de Sódio, Poliéster- 7 60% e Neopentil Glycol Diheptanoate, Fragance, 4,4-bis (4-amilino – 6 – morpholino – 1,3,5 – triazin -2 - yl) amino) stilbene – 2,2' dessufodio desodium, gliceril Stearate, Aqua.</p> | 17,50 |
| 21. | 50 | Peça | <p>Filtro mecânico para máscara respiratória ¼ facial.</p> | 9,50 |

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



| | | | | |
|-----|-------|----------------------------|--|--------------|
| 22. | 44 | Rolo com 200 metros | Fita zebraada , resistente, plástica, colorida e leve, resistentes dobráveis e de fácil instalação com rolo de 200 metros cada. 50 cm largura. | 15,43 |
| 23. | 15 | Conjunto | Jaqueta com capuz e calça em pvc forrado com espessura 29 micras. 100% impermeável à prova d'água, velcros largos, ajustadores reforçados e estilizados, refletivo frontal e traseiro, ajustador fechamento na calça. Tamanhos M, G e EXG. | 70,30 |
| 24. | 20 | Par | Luva de borracha nitrílica , resistente a produtos químicos, alta resistência mecânica a rasgo, perfuração, corte e abrasão. Palma antiderrapante e cano longo. Tamanho P, M, G e GG Cor: verde | 49,16 |
| 25. | 300 | Par | Luva de látex com punho liso , cor azul, acabamento interno polimerizado, acabamento interno polimerizado. Tamanho 6,7,8 e 9. | 7,01 |
| 26. | 1.505 | Par | Luva de Látex forrada com palma antiderrapante. | 7,35 |
| 27. | 10 | Par | Luva de proteção contra riscos térmicos. Modelo 5 dedos, confeccionada em raspa de couro com tratamento, espessura de 10 à 12 linhas, na palma, dorso, punho e região arterial. Forração interna em PROHeat® 276 e Suedine. Costuras reforçadas na construção da luva. Desenvolvida para proteção das mãos do usuário em operações de solda e/ou manuseio de peças aquecidas até 180°C. Comprimento aproximado 37 cm. Tiras nos punhos para melhor ajuste. Excelente proteção e conforto. | 72,51 |
| 28. | 30 | Par | Luva de segurança (coleta de lixo). descrição: malha de algodão revestida em borracha nitrílica na palma, dedos e dorso. punho em malha de algodão. comprimento: 28cm. normas en388/en420/en374-2/en374-3 | 27,92 |

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



| | | | | |
|-----|-------|-----|---|-------|
| 29. | 1.500 | Par | <p>Luva de segurança confeccionada em PVC (Cloreto de Polivinila) com forro de algodão; palma áspera; cor verde, punhos 36 cm com Certificado de Aprovação (CA) Válido- Revestimento interno em suporte têxtil de algodão; palma ,dedos e dorso ásperos usada para proteção das mãos do usuário contra agentes abrasivos escoriantes, cortantes e perfurantes, e contra agentes químicos, tais como:</p> <p>Classe a - tipo 1:Agressivos ácidos, tipo 2:agressivos básicos; Classe b-detergentes, sabões, amoníaco e similares; Classe c-tipo 3: álcoois, tipo 4: éteres e tipo 6 :ácidos orgânicos. Observação: Luva com níveis de performance para resistência á abrasão: nível 2 a 4, resistência a corte por lâmina: nível 2 a 3, resistência ao rasgamento: nível 2, resistência à perfuração por punção: nível 1. Não sendo permitido nenhum nível de desempenho. Tamanho: podendo ser nos tamanhos P, M, G e GG. Punho: 36 cm</p> | 23,18 |
| 30. | 81 | Par | <p>Luva de segurança para jardinagem confeccionada em náilon, revestida em espuma nitrílica na palma dos dedos e ponta dos dedos.</p> <p>Aplicação: Proteção dos membros superiores quando usadas no serviço de jardinagem, manutenção doméstica em geral e manuseio de ferramentas em geral.</p> <p>Tamanhos diversos.</p> | 17,59 |
| 31. | 300 | Par | <p>Luva mista para proteção contra agentes abrasivos e escoriantes. Luva de segurança confeccionada em vaqueta natural flexível, curtida ao cromo com dorso de raspa com reforço interno na palma e reforço externo entre o polegar e o indicador. Elástico</p> | 16,70 |

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



| | | | | |
|-----|-----|-----|--|-------|
| | | | embutido no dorso, comprimento total de 25 cm. Observação: Luva de Segurança com níveis de performance para resistência à abrasão, rasgamento e perfuração: 3 a 4, resistência a corte por lâmina : nível 3 a 5, não sendo permitido zero para nenhum nível de desempenho . Tamanhos diversos | |
| 32. | 41 | Par | Luva multitalo confeccionada em náilon revestida em poliuretano na palma e dedos, com punho em elástico. Aplicação: Proteção dos membros superiores utilizadas em serviços secos e manuseio de equipamentos e pequenas peças com graxa, manutenção doméstica em geral e manuseio de ferramentas em geral. Tamanhos diversos. | 6,28 |
| 33. | 300 | Par | Luva para proteção contra agentes abrasivos e escoriantes com punho 10 cm e com Certificado de Aprovação (CA) válido - Luva de cinco dedos com dorso confeccionado em couro tipo raspa e palma confeccionada em couro tipo vaqueta, com reforço externo entre os dedos polegar e indicador. Observação: Luva de Segurança com níveis de performance para resistência à abrasão, rasgamento e perfuração: nível 3 a 4, resistência a corte por lâmina: nível 1 a 5, não sendo permitido zero para nenhum nível de desempenho. Punho: 10 cm | 22,22 |
| 34. | 350 | Par | Luva para proteção das mãos contra agentes biológicos - luva de látex produzida em borracha resistente sem forro. na cor amarela, com superfície antiderrapante. dimensões 0,70 mm de espessura e 31 cm de comprimento – tam p, m, g | 13,04 |
| 35. | 12 | Par | Luva térmica de alta temperatura (pares) – luva de segurança, 05 dedos, ambidestra, tricotada em 03 fios de aramida (resistente a corte) do tipo grafatex pesada lado externo. | 71,84 |

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



| | | | | |
|-----|-----|------------------------|---|--------|
| | | | Forro tricotado em 04 fiof de algodão tipo grafatex pesado, punho em raspa em 20 cm. Utilizada em indústrias automotivas, metalmecânicas, siderúrgicas, higiene e limpeza, alimentícia e atividades que demandam proteção a cortes médios e pesados e a altas temperaturas em até 250°C com permanência máxima de 15 segundos ou em curtos espaços de tempo e agentes abrasivos escoriantes e cortantes. Tamanho: do P ao XG (a ser decidido no momento da contratação) | |
| 36. | 500 | Par | Luva tricotada pigmentada com Certificado de Aprovação (CA) válido -Luvas de segurança, tricotada com fios de algodão e poliéster, reversíveis e sem costuras, revestidas nas palmas com pigmentação em PVC. São utilizadas em atividades que exijam bom tato, resistência a riscos mecânicos tais como: corte e rasgamento. | 6,13 |
| 37. | 10 | Caixa com 100 unidades | Luvas descartáveis de polietileno - (par) luvas indicadas para o setor alimentício, usada na preparação e manipulação de alimentos. Cor: transparente. | 70,24 |
| 38. | 4 | Peça | Luvas fio de aço punho curto - anéis em aço cromo-níquel fecho em aço, elo de espessura de 0,55 mm. Deve possuir alta resistência a cortes de faca, proporcionando ao usuário total segurança. Confeccionadas em aço inoxidável. Deve ser maleável, permitindo ao usuário exercer sua função normalmente. Com fechamento em garras permitindo total higienização sem deixar resíduos. Tamanho P, M, G e GG | 359,57 |
| 39. | 120 | Peça | Macacão de segurança, na cor branca , para proteger o usuário contra infiltração e resistência à líquidos. Confeccionado em não tecido 100% polipropileno (polímero microporosa) de alta densidade com tratamento antiestático. Tamanho G. | 25,76 |

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



| | | | | |
|-----|-------|------|---|--------------|
| 40. | 100 | Peça | Macacão de segurança, na cor branca , para proteger o usuário contra infiltração e resistência à líquidos. Confeccionado em não tecido 100% polipropileno (polímero microporosa) de alta densidade com tratamento antiestático. Tamanho GG. | 25,76 |
| 41. | 70 | Peça | Macacão de segurança, na cor branca , para proteger o usuário contra infiltração e resistência à líquidos. Confeccionado em não tecido 100% polipropileno (polímero microporosa) de alta densidade com tratamento antiestático. Tamanho XXG. | 25,76 |
| 42. | 26 | Peça | Máscara Protetor Facial Face Shield Ajustável. | 23,23 |
| 43. | 80 | Peça | Máscara respiratória com filtro respirador com purificador elastômero preto, com bordas viradas, suporte com rosca e duas válvulas de inalação, localizada na parte interna, a máscara contém um sistema para colocação de dois filtros mecânico ou um filtro químico que é fixado a esse suporte de ar, ¼ facial, nas laterais da peça existem quatro hastes presas através de presilhas plásticas com regulagem e possui também na parte inferior um dispositivo dotado de duas válvulas de exalação. Aplicações: Proteção das vias respiratórias do usuário quando utilizado com filtros químico e/ou combinado. | 53,52 |
| 44. | 4.000 | Peça | Máscara respiratória com válvula PFF1 com respirador e purificador de ar sem manutenção, descartável, tipo semi-facial, filtrante, dobrável, com solda eletrônica em todo perímetro, confeccionado em manta sintética com tratamento eletrostático, para partículas P1, com elásticos para fixação e ajuste à cabeça do usuário. Indicações: Proteção das vias respiratórias do usuário contra poeiras e névoas, classe PFF1. | 3,45 |

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



| | | | | |
|-----|----|------|---|--------|
| | | | As partículas podem ser sólidas ou líquidas geradas de soluções ou suspensões aquosas, com válvula de exalação. | |
| 45. | 4 | Peça | Máscara Solda Auto Escurecimento fabricada em plástico de alta resistência, a prova de fogo. Possui lente protetora em acrílico resistente à impactos e removível para limpeza. Com carneira regulável (horizontal e vertical). Alimentação através de células solares e bateria lítio, com proteção ultravioleta e infravermelho. - Temperatura de trabalho: -20°C a 65 °C - Automática 3 a 11. | 217,55 |
| 46. | 10 | Peça | Óculos de Proteção Challenger desenvolvido para a proteção dos olhos do usuário contra projeção de partículas multidirecionais, impactos e luminosidade intensa. Proteção básica para soldadores e similares. Lentes em policarbonato virgem, na cor verde escuro, tonalidade 5.0. Lentes com proteção anti-risco. Ponte do nariz universal. Excelente ajuste e proteção contra os riscos de solda. | 29,70 |
| 47. | 15 | Peça | Óculos de proteção escuro para serviços externos - descrição lentes em policarbonato óptico, proteção lateral, hastes tipo espátula com ajuste de comprimento, com proteção uv, acompanha cordão de segurança - cor escura. | 6,83 |
| 48. | 30 | Peça | Óculos de proteção individual incolor , material armação: policarbonato, material lente: policarbonato, tipo lente: anti embaçante, modelo lentes: apoio nasal com proteção lateral, características adicionais: incolor, haste tipo espátula regula comprimento. Cantineiro operar perto ao fogão | 9,01 |

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



| | | | | |
|-----|-----|------|---|-------|
| 49. | 120 | Peça | Óculos de segurança com formato anatômico , proporcionando um maior conforto para o usuário, modelo anti-risco RJ lente incolor . Hastes fixadas com sistema deslizante em 03 níveis para ajuste de comprimento, obtendo melhor encaixe atrás das orelhas e visor com proteção lateral em peça única. | 8,86 |
| 50. | 120 | Peça | Óculos de segurança com formato anatômico , proporcionando um maior conforto para o usuário. Absorve 99% da luz ultravioleta, lente com tonalidade escura hastes fixadas com sistema deslizante em 03 níveis para ajuste de comprimento, obtendo melhor encaixe atrás das orelhas e visor com proteção lateral em peça única. | 8,86 |
| 51. | 20 | Peça | Óculos de Segurança para eletricista com as seguintes especificações: Lente de proteção em policarbonato flexível. Possui tratamento anti-risco, anti-embaçante, UV. Com suporte nasal de borracha macia, ajuste universal, hastes maleáveis, extremamente flexível e sem componentes metálicos. Indicado para eletricistas. | 42,33 |
| 52. | 60 | Peça | Perneira Sintética contra picada e escoriações -Perneira de Segurança confeccionada em duas camadas de laminado de PVC, fixadas através de solda eletrônica; três hastes ou talas de polipropileno na parte frontal, costuras de viés nas bordas para arremate, fechamento traseiro ou lateral através de velcro. Observação: Nível de desempenho classe "2" para ISSO 11611:2017 e ter laudo de proteção a animais peçonhentos. | 25,75 |
| 53. | 03 | Peça | Perneiras em raspa ou corte – perneira de segurança confeccionada em duas camadas de laminado de pvc, três talas de aço na parte frontal, metatarso fixado através de solda eletrônica, fechamento nas bordas por meio de viés em material sintético, fechamento total em velcro. cadarço chato e fecho regulador próximo ao velcro, deverá apresentar certificado ou laudo de laboratório | 37,23 |

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---------------------|-----|------|---|---------------------|------|------|------|--|--|--|--|------------------|-----|-----|-----|------|------|------|------|---------------|----|----|----|------|------|--|----|------|
| | | | independente que comprove desempenho mínimo classe 2 da norma isso 11611- 2007, apresentar laudo que determina a resistência a picada de animais peçonhentos. o epi deverá estar aprovado para proteção das pernas do usuário contra agentes abrasivos, escoriantes e térmicos provenientes de operações de soldagem e processos similares. possuir certificado de aprovação (ca) do ministério do trabalho e emprego válido. unidade/par, peso máximo 1.035 gramas. tamanho único. | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 54. | 300 | Peça | <p>Protetor auditivo de elastômero sintético, tipo inserção, composto de um eixo com três flanges de dimensões variáveis entre 0,8 cm e 1,3 cm, para diferentes tamanhos de canal auditivo. REF: Modelo 3M 1260 (alaranjado sem cordão); modelo 3M 1270 (alaranjado com cordão); modelo 3M 1271 (alaranjado com cordão e caixa plástica); modelo 3M 1280 (azul sem cordão); modelo 3M 1290(azul com cordão); modelo 3M 1291 (azul com cordão e caixa plástica).</p> <p>Aprovado para: proteção do sistema auditivo do usuário contra níveis de pressão sonora superiores ao estabelecido na NR 15, anexos I e II, conforme tabela de atenuação abaixo.</p> <table border="1"> <tr> <td colspan="2">Tabela de atenuação</td> <td colspan="6"></td> </tr> <tr> <td>Frequência (Hz):</td> <td>125</td> <td>250</td> <td>500</td> <td>1000</td> <td>2000</td> <td>3150</td> <td>4000</td> </tr> <tr> <td>Atenuação dB:</td> <td>20</td> <td>20</td> <td>23</td> <td>21,5</td> <td>25,2</td> <td></td> <td>27</td> </tr> </table> | Tabela de atenuação | | | | | | | | Frequência (Hz): | 125 | 250 | 500 | 1000 | 2000 | 3150 | 4000 | Atenuação dB: | 20 | 20 | 23 | 21,5 | 25,2 | | 27 | 5,16 |
| Tabela de atenuação | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Frequência (Hz): | 125 | 250 | 500 | 1000 | 2000 | 3150 | 4000 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Atenuação dB: | 20 | 20 | 23 | 21,5 | 25,2 | | 27 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL




| | | | | Desvio Padrão | 8,7 | 7,1 | 7,6 | 6,5 | 5,4 | | 6 | | |
|-----|-------|------|--|---------------|-----|-----|------|------|------|------|---|--|-------|
| 55. | 50 | Peça | <p>Protetor auditivo, constituído por dois abafadores em forma de concha, montados simetricamente nas extremidades de uma haste-suporte ajustável, em forma de arco, adaptável a cabeça humana, permitindo que cada abafador se aplique sob pressão, aos respectivos pavilhões auriculares. Aprovado para: proteção do sistema auditivo do usuário contra níveis de pressão sonora superiores ao estabelecido na NR 15, anexos I e II, conforme tabela de atenuação abaixo.</p> | | | | | | | | | | 34,54 |
| | | | Tabela de atenuação | | | | | | | | | | |
| | | | Frequencia (Hz): | 125 | 250 | 500 | 1000 | 2000 | 3150 | 4000 | | | |
| | | | Atenuação dB: | 7 | 10 | 14 | 29 | 31 | | 38 | | | |
| | | | Desvio Padrão | 2 | 2 | 3 | 4 | 3 | | 3 | | | |
| 56. | 03 | Peça | <p>Protetor auricular tipo concha - descrição: constituído por dois abafadores em forma de concha. montados simetricamente em haste-suporte ajustável em forma de arco, permitindo que cada abafador se aplique sob pressão aos pavilhões auriculares. abafador leve, totalmente em plástico - atenuação: nrrsf-14 db.</p> | | | | | | | | | | 22,54 |
| 57. | 1.200 | Peça | <p>Respirador (máscara) purificador de ar para partículas, peça semifacial filtrante (pff1); formato concha ou anatômico; soldado termicamente em todo perímetro; possui camadas de microfibras sintéticas tratadas eletrostaticamente; dois grampos metálicos em cada lateral da peça, por onde passam tirantes</p> | | | | | | | | | | 6,05 |

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

| | | | | |
|-----|-----|------|---|--------------|
| | | | elásticos; possui tira de espuma na parte superior interna e tira de material metálico moldável na parte superior externa. | |
| 58. | 80 | Par | Sapato de cor branca - descrição: sapato antiderrapante utilizado para profissionais de cozinha, com proteção anti umidade- número 34 ao 44 (a ser definida no momento da contratação)  | 87,17 |
| 59. | 12 | Peça | Sinalizador tipo cavalete em material plástico PEAD , amarelo, com inscrições de indicação de piso molhado, contendo as seguintes medidas: Altura 62 cm e largura 26,5 cm. | 83,07 |
| 60. | 200 | Peça | Touca capilar de tela de malha com borda de tecido algodão, com elástico na parte de trás. Tamanho P, M, G e GG | 6,49 |

Observações:

- 1- O prazo de entrega do item é de até 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 2- Nos preços deverão estar inclusas todas as despesas e encargos comerciais, tributários e trabalhistas incidentes sobre o fornecimento serão de responsabilidade da Contratada.
- 3- O material cotado deverá estar de acordo com as normas estabelecidas pela ABNT e normas do fabricante, assim como apresentar certificado de aprovação, quando for o caso.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



4- Das unidades que apresentarem defeito ou que estiverem em desacordo com as especificações na entrega será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação da Secretaria solicitante/Contratante para reposição e/ou troca, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

São Brás do Suaçuí, 21 de setembro de 2022.

Geraldino Pacheco de Oliveira Filho
Prefeito Municipal

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL